

O fim do segredo de Justiça



JÁ NÃO ERA sem tempo! A reforma do Código de Processo Penal, publicada no Diário da República de 29 de Agosto, veio reformular profundamente o regime do segredo de justiça que vigorava em regra na fase do inquérito do processo penal (a fase de investigação dos crimes, sob a alçada do Ministério Público).

O que era regra passou a excepção e vice-versa. Se antes o segredo vigorava para toda a fase do inquérito, agora “o processo penal é, sob pena de nulidade, público, ressalvadas as excepções previstas na lei”. Isto quer dizer que, mediante requerimento prévio, os arguidos e as vítimas podem consultar o processo ainda na fase de investigação e obter cópias do mesmo, interagindo com o Ministério Público e tendo parida-

de de informação quer para se defender nesta sede preliminar quer, no caso da vítima, para auxiliar a acusação sugerindo diligências de investigação ou oferecendo provas adicionais. Creio que este passo será fundamental para o repensar de toda a estrutura do processo penal, nomeadamente a atenuação do tom inquisitorial que se sentia ainda na fase de investigação, colocando os arguidos em pé de igualdade, como verdadeira parte processual.

Mas não há bela sem senão. Como seria de esperar, a lei nova criou um mecanismo de controlo destinado a prevenir o acesso livre ao processo nos casos em que os interesses da investigação ou a defesa dos direitos das vítimas e dos arguidos o desaconselhem. Nestes casos, o Ministé-

rio Público pode determinar a aplicação do segredo de justiça durante o inquérito, em decisão que deverá ser validada por um Juiz.

Assim, a lei pretende que se aceda livremente ao processo durante o inquérito, salvo nos casos em que tal acesso possa fazer perigar a investigação ou os direitos das partes. Agora restará verificar se a aplicação prática da nova lei não toma um rumo mais restritivo, designadamente criando entendimentos muito abrangentes destes conceitos, para impedir o acesso efectivo nesta fase inicial. Não é segredo para ninguém que os processos penais se arrastam por anos nesta primeira fase de inquérito, muitas vezes esquecidos nas prateleiras dos sobrelotados gabinetes do Ministério Público...